



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



Regimento da Câmara Municipal de Odivelas

Artigo 1.º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às quartas-feiras, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado.
3. As reuniões ordinárias terão início às 09:30 horas e final às 13:00 horas, podendo a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
4. As reuniões realizar-se-ão no local indicado na “Ordem do Dia”.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior:
 - a) O local das reuniões de Câmara será os Paços do Concelho;
 - b) Pode a Câmara deliberar a realização de reuniões descentralizadas em cada freguesia.
6. As reuniões ordinárias são públicas.
7. São igualmente públicas as reuniões, independentemente de serem ordinárias ou extraordinárias, em que se incluam na “Ordem do Dia” a aprovação dos Documentos Previsionais, assim como a aprovação dos Documentos de Prestação de Contas.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal deliberar a realização de outras reuniões públicas.
9. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.

Artigo 2.º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Intervenção do Público”, um período de “Antes da Ordem do Dia” e o período da “Ordem do Dia”.
2. Nas reuniões extraordinárias há apenas lugar ao período da “Ordem do Dia”.



3. Nas reuniões extraordinárias públicas há um período de “Intervenção do Público” e o período da “Ordem do Dia”.

Artigo 3º

Direção dos trabalhos

1. A direção dos trabalhos é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.

2. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 4º

Ordem do Dia

1. Para efeitos de inclusão na “Ordem do Dia”, devem os Vereadores indicar, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal as propostas sobre as quais pretendem que a Câmara Municipal delibere, assim como enviar, em suporte informático, os documentos que instruem essas propostas, com a seguinte antecedência mínima:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião ordinária;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião extraordinária.

2. A “Ordem do Dia” deverá ser enviada, por correio eletrónico, a todos os Vereadores com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião.

3. Os documentos que habilitem os membros do Executivo Municipal a participar na discussão das matérias constantes na “Ordem do Dia”, bem como outros elementos de interesse, estarão disponíveis no Serviço de Apoio aos Órgãos Municipais (SAOM), com a antecedência indicada no número anterior.

4. A referida documentação será disponibilizada com a mesma antecedência a todos os membros do Executivo Municipal no portal eletrónico das Reuniões de Câmara.



Artigo 5º

Quórum

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, se verificar a inexistência de quórum, deve, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.
4. No caso previsto no número anterior, a nova reunião, com a mesma natureza da anterior, realizar-se-á em data e hora a designar pelo Presidente da Câmara Municipal e será convocada, com as necessárias adaptações, nos termos descritos no artigo 4º.

Artigo 6.º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
2. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada de prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença.

Artigo 7º

Período de “Antes da Ordem do Dia”

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. No início do período de “Antes da Ordem do Dia”, o Presidente da Câmara Municipal aceitará inscrições para intervenção em termos de poder repartir equitativamente o tempo por todos os interessados.



Artigo 8º

Período da “Ordem do Dia”

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas nela constante e das que forem apresentadas nos termos dos n.º 2 e 3 do presente artigo.
2. Antes do início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente da Câmara Municipal dará conhecimento das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito, para inclusão.
3. Até à votação de cada proposta, podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Havendo alguma proposta que careça de deliberação urgente, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender os trabalhos temporariamente.
5. Reiniciada a reunião, proceder-se-á, de imediato, à votação da proposta.
6. Se entender necessário, o Presidente da Câmara Municipal poderá estipular um tempo máximo para a discussão de cada ponto da Ordem de Trabalhos, repartindo-o equitativamente por todos os Vereadores interessados em intervir sobre a matéria.

Artigo 9º

Período de “Intervenção do Público”

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” iniciar-se-á quando estiver esgotado o período de “Intervenção do Público”, o qual terá a duração máxima de 30 minutos.
2. A Câmara Municipal poderá deliberar o prolongamento do período de “Intervenção do Público”, pelo período que entender.
3. Os munícipes interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos, deverão inscrever-se até ao início da reunião, indicando nome, morada e assunto a tratar.
4. O tempo referido no n.º 1 do presente artigo será distribuído pelos munícipes inscritos, não podendo, cada um, exceder 5 minutos na sua intervenção.



5. Após cada intervenção ou no final do período de “Intervenção do Público”, o Presidente da Câmara Municipal responderá aos esclarecimentos solicitados ou indicará o Vereador ou o Dirigente Municipal a quem caiba responder.

Artigo 10º

Exercício do “Direito de Defesa”

1. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra em sua defesa.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, querendo.

Artigo 11º

Protestos

1. A cada Vereador, sobre a mesma matéria da “Ordem do Dia”, só é permitido um protesto.
2. A apresentação do protesto não pode ser superior a 2 minutos.
3. Não é permitido apresentar protestos sobre pedidos de esclarecimentos e sobre as respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotostos.

Artigo 12º

Votação

1. A votação dos assuntos constantes da “Ordem do Dia” é feita por voto nominal.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.



6. No caso previsto na parte final do número anterior, se se mantiver o empate na primeira votação dessa reunião proceder-se-á a votação nominal.

7. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 13º

Declaração de voto

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 15º, finda a votação de qualquer matéria incluída na “Ordem do Dia” e anunciado o seu resultado, poderá qualquer membro da Câmara Municipal apresentar a sua declaração de voto e as razões que a justificam.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 14º

Publicidade das deliberações

A publicidade das deliberações será feita nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob o seu Anexo I.

Artigo 15º

Atas

1. Para efeitos de elaboração das atas, todas as intervenções dos membros da Câmara Municipal de Odivelas, designadamente, declarações políticas, declarações de voto, registos de votos vencidos e as respetivas fundamentações que devam ser feitas constar, devem ser apresentadas por escrito e em suporte informático não editável, no prazo de 10 dias úteis após o envio do suporte áudio pela SAOM.

2. Das reuniões é guardado suporte áudio digital, cuja cópia poderá ser requerida por qualquer Vereador ao Presidente da Câmara, no caso de pretender a audição/acesso integral ou parcial da reunião.



Artigo 16º
Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte à aprovação da ata da reunião a que respeita ou, sendo o caso, da aprovação da respetiva minuta e do mesmo será dada publicidade através da publicação no Boletim Municipal.

(Regimento aprovado na 3.^a reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de dezembro de 2017)